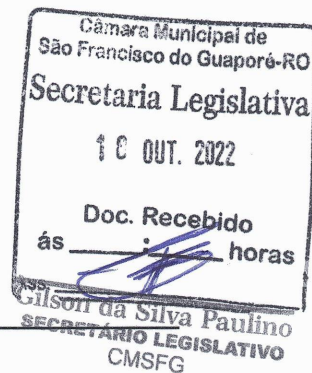




ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 16/2022

Assunto: Encaminhamento do projeto de lei de alteração de termos da Lei Complementar nº 52/2016

Senhora e Senhores Vereadores,

Ínclitos Legisladores,

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Alcino Bilac Machado**, traz hoje à vossa apreciação, para posterior votação, a proposta de alteração de termos da Lei Complementar nº 52/2016, que criam cargos Comissionados abaixo:

- 3.12. Coordenadoria do SAMU e Pronto Atendimento.
- 3.13. Coordenadoria de Prevenção e Controle das IST, do HIV/AIDS e das Hepatites Virais.
- 3.14. Coordenadoria do Fundo Municipal de Saúde.
- 3.15. Coordenadoria de Inclusão e Acessibilidade de Pacientes Especializados.

A fim de cumprir os princípios constitucionais insculpidos no *caput* do art. 37, CF/88, e dentro do poder constitucional e legal de regular seus cargos públicos da estrutura administrativa encaminhamos a **Vossas Excelências** de maneira clara e transparente a todos os interessados protagonistas objeto do Poder Público.

Esperamos poder dar início ao processo de modernização de crescimento municipal. Esperamos ainda, como é o nosso compromisso, poder intervir no âmbito das diversas áreas da gestão pública, corrigindo e colmatando uma lacuna, adiada desde há muito.

Pelo exposto, submeto a **Vossas Excelências** o projeto de lei de alteração de termos da Lei Complementar nº 52/2016, para a devida apreciação, votação e aprovação, **nos termos legais vigentes**.

São **Gabinete do Prefeito** do Município de São Francisco do Guaporé., **14 de Outubro de 2022**.


Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Complementar nº. 16 /2022.

“No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde ficam criados os seguintes cargos comissionados: Coordenadoria do órgão do controle interno; Coordenadoria do SAMU e Pronto Atendimento; Coordenadoria de Prevenção e Controle das IST, do HIV/AIDS e das Hepatites Virais; Coordenadoria do Fundo Municipal de Saúde; Coordenadoria de Inclusão e Acessibilidade de Pacientes Especializados, conforme alterações a serem inseridas na Lei Complementar nº 052/2016 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, RO., Senhor Alcino Bilac Machado, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ELE Sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica criado o item 2.1.3 do art. 6º da Lei Complementar nº 052/2016 o cargo Comissionado abaixo relacionado:

- 2.1. omissis;
- 2.1.1. omissis;
- 2.1.2. omissis;
- “2.1.3. Coordenadoria do órgão do controle interno.”

Art. 2º. Ficam criados os itens 3.12; 3.13; 3.14 e 3.15 do art. 7º da Lei Complementar nº 052/2016 os cargos Comissionados abaixo relacionados:

- “3.12. Coordenadoria do SAMU e Pronto Atendimento.”
- “3.13. Coordenadoria de Prevenção e Controle das IST, do HIV/AIDS e das Hepatites Virais.”
- “3.14. Coordenadoria do Fundo Municipal de Saúde.”
- “3.15. Coordenadoria de Inclusão e Acessibilidade de Pacientes Especializados.”

Art. 3º. Ficam alterados os anexos II e V, da Lei Complementar nº 052/2016, passa a vigorar com a redação dos anexos e parte integrante desta lei.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé., 14 de Outubro de 2022.

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Coordenador do órgão de controle interno	Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Diretas e Indiretas, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre os procedimentos de controle; Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionado e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos; Assessorar a administração nos aspectos relacionados com o controle interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos; Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial; Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles; Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espalhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e Investimentos; Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais; Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto a eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Ente; Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal; Tomar as providências, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites; Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal; Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da Gestão Fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos; Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária; Manifestar-se, quando solicitados pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processo licitatório, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres; Propor a melhoria ou implantação de sistema de processamento eletrônico de dados em todas as atividades de administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

	informações; Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno; Verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas; Manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar a sanar as possíveis irregularidades; Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos, inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; Revisas e emitir parecer sobre os processos de tomadas de Contas Especiais instaurados pela Prefeitura Municipal, incluindo suas administrações Diretas e Indiretas, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado; Representar ao TCE/RO, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas; Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração; Realizar outras atividade de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de Controle Interno.
Coordenador do SAMU e Pronto Atendimento	Coordenar, cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais da profissão de enfermagem; informar, de ofício, ao representante legal (superior hierárquico), a entidade de classe, situações de infração à legislação da enfermagem; organizar serviços o serviço de enfermagem utilizando-se de instrumentos administrativos como regimento interno, normas, rotinas, protocolos, procedimentos operacionais padrão e outros; zelar pelo cumprimento das atividades privativas da enfermagem. Para ocupar o cargo comissionado deve o interessado ter ser enfermeiro devidamente registrado no COREN
Coordenador do Fundo Municipal de Saúde	Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos de acordo com as deliberações do CMS; acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde; submeter ao CMS o Plano de aplicação a cargo do fundo em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; submeter ao CMS as demonstrações mensais da receita e despesas do Fundo; encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas anteriormente; subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimento de prestação de serviços de saúde que integram a rede Municipal, mediante deliberações do CMS; assinar cheques; ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo; firmar convênios e contratos; inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito; referente a recursos que serão administrados pelo Fundo juntamente com o titular da pasta da Saúde, mediante deliberação do CMS; nomear coordenador do FMS; realizar aplicações financeiras; manter e coordenar o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal e controles necessários sobre os bens patrimoniais com a carga do Fundo. Para ingresso deve o candidato ter no mínimo ensino médio ou curso técnico.
Coordenador de Prevenção e Controle das IST, do HIV/AIDS e das Hepatites Virais	Construir estratégias de enfrentamento à epidemia do HIV/Aids, bem como a promoção, prevenção, diagnóstico, assistência e tratamento das demais Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), Hepatites Virais (HV), Hanseníase e Tuberculose. Priorizar o desenvolvimento humano, a equidade de direitos, a defesa dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Política Nacional de HIV/Aids. Para ingresso deve o candidato ter no mínimo ensino médio ou curso técnico.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Coordenador de Inclusão e Acessibilidade de Pacientes Especializados	Busca abordar e elaborar alguns pontos que tem que tem melhorado a inclusão e interação dos pacientes especializados; promovendo um maior envolvimento na sociedade, a fim de que sejam bem acolhidos favorecendo seu desenvolvimento na sociedade, entre eles: comunicação, socialização e comportamento. Busca fortalecer a comunicação e interação dos pacientes nas escolas, postos de saúde, comunidade e centros de especialização, onde serão desenvolvidos trabalhos com profissionais da psicologia, psiquiatria, fisioterapia, educação física, assistência social, psicologia, fonoaudiologia e neurologia, atuando de forma integrada dando suporte para casos graves, refratários e modernos. O coordenador deve ter no mínimo umas das formações de nível superior aqui mencionadas.
--	--

Anexo II
CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Gerência	omisso	
Assessoria	omisso	
Coordenadoria	36	R\$ 2.235,00
Pregoeiro	omisso	
Assistente Jurídico	omisso	
Assessoria Jurídica de Supervisão e Controle	omisso	
Assessoria Técnica	omisso	
Assessoria Técnica Auxiliar	omisso	
Departamento	omisso	
Procurador Municipal	omisso	
Guardião do abrigo de menores	omisso	
Supervisor de Água	omisso	